RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG): 925535

OBJETO: ESTABILIZADOR DE 1,5KVA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 13.188,00 (treze mil cento e oitenta e oito reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09 h até 15h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 925535-101/2006]

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00510050.003279/2025-31)

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCOIAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio do(a) Setor de Aquisições, sediado(a) na Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, site: www.defesasocial.rn.gov.br, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento ***menor preço***, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADOR DE 1,5 KVA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item 01 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento

como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. . Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,50 (cinquenta centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e;

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. 1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da

remuneração.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. **Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no

prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

9.3.1. Avenida Interventor Mário Câmara, nº 3532 Cidade da Esperança, Natal/RN - CEP.: 59060-400 - Setor de Patrimônio da PCRN, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h.

9.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos objetos, nos seguintes telefones:

9.4.1. (84) 98661-2672 (Escritório de Projetos/DPOG/PCRN);

9.4.2. (84) 98828-3637 (Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Federais).

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

9.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATANTE, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.7.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.9. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

9.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

9.11. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de

especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

9.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.15. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela SESED, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

9.16. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada, sem prejuízo da garantia, em Natal-RN.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. Os representantes designados para atuar como fiscais de contrato desta contratação são os servidores públicos estaduais: Gustavo Roque Tenorio, matrícula nº 249.397-7 e Antonio Roberto Moura da Silva, matrícula nº 190.881-2, conforme Notificação 353 (SEI nº 38298860).

10.8. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III).

10.9. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

10.10. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

10.11. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

GESTOR DO CONTRATO

10.12. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

10.13. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da

Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

11.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1. O prazo de validade;

11.8.2. A data da emissão;

11.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.8.5. O valor a pagar;

11.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

11.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no no aviso de contratação direta;

11.11.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

11.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

11.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**,** contados da finalização da liquidação da despesa.

11.17. No caso de atraso pela CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.22. **CESSÃO DE CRÉDITO**

11.23. Não é admitida a cessão de crédito.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data

do **orçamento estimado (17/06/2026),** conforme o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, e as orientações do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.

12.2. Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. A opção pelo ICTI, índice desenvolvido para medir as variações nos custos relacionados à Tecnologia da Informação, justifica-se pela sua adequação técnica ao objeto contratual, especialmente em aquisições de sistemas e equipamentos de informática. A utilização de um índice setorial específico garante maior precisão na recomposição do valor, refletindo de maneira mais justa os impactos inflacionários dessa área. Sua adoção encontra respaldo nas diretrizes do Tribunal de Contas da União, que recomendam a utilização de índices oficiais e adequados à natureza do objeto contratado.

12.4. Caso a CONTRATADO não manifeste o interesse em reajustar os valores de forma tempestiva, prorrogando o contrato sem requerimento ou firmando termo aditivo sem previsão expressa de posterior análise do reajuste, o direito à atualização poderá ser considerado precluso, conforme entendimento firmado no Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU.

12.5. A solicitação de reajuste feita após o encerramento do contrato também resultará na perda do direito ao reajuste.

12.6. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o novo prazo de carência de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que passou a vigorar o último reajuste concedido.

12.7. Na eventualidade de atraso ou não publicação do índice oficial no período previsto, aplicar-se-á o último índice divulgado como base provisória, sendo efetuado o acerto correspondente quando da publicação do índice definitivo. Na hipótese de atraso ou não publicação do índice oficial dentro do período previsto, será aplicado o último índice divulgado como base provisória, com acerto correspondente após a publicação do índice definitivo.

12.8. O índice a ser considerado nas correções finais será obrigatoriamente aquele com divulgação definitiva.

12.9. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a ser definido por legislação superveniente. Na ausência de disposição normativa, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.

12.11. A utilização de um único índice para o reajuste deve-se à sua suficiência e abrangência na recomposição do valor contratual, evitando a adoção simultânea ou combinada de múltiplos indicadores que poderiam gerar distorções, conflitos metodológicos ou dificuldades na apuração. Além disso, a escolha por um único índice coaduna-se com os princípios da simplicidade, transparência e economicidade, assegurando clareza na execução contratual e facilidade no controle e fiscalização pelos órgãos competentes. Assim, o ICTI foi considerado tecnicamente suficiente e juridicamente adequado para refletir as variações de custo ao longo do tempo, atendendo às boas práticas da Administração Pública e às recomendações dos órgãos de controle.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

13.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

Natal/RN, na data da assinatura.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

PATRÍCIA DA SILVA RAMALHO

Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

POLÍCIA CIVIL DO RN
Av. Interventor Mário Câmara, 3532 - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59070-600
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.policiacivil.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00510050.003279/2025-31

Proponente: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)

CNPJ: 00.498.299/0001-56

Instituição a ser beneficiada: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN/RN)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de estabilizadores de 1,5 KVA para modernizar o acervo tecnológico do Departamento de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD/PCRN) conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTABILIZADOR DE 1,5KVA	UNIDADE	12	R$ 1.099,00	R$ 13.188,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023

1.3. O objeto desta contratação se caracterizada como comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, visto que apresentam padrões de desempenho e qualidade, com características e especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. **ITEM 1 - ESTABILIZADOR DE 1,5kVA**

2.1.1. **REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO**

2.1.1.1. Potência aparente mínima: 1500 VA;

2.1.1.2. Fator de potência de saída: ≥ 0,6;

2.1.1.3. Topologia: Linha interativa, com regulagem automática de tensão (AVR);

2.1.1.4. Forma de onda em modo bateria: senoidal por aproximação de alta frequência (compatível com fontes PFC ativas).

2.1.2. **ENTRADA**

2.1.2.1. Tensão de entrada: 220 V (bivolt automático ou com seletor);

2.1.2.2. Faixa de operação do AVR: com correção automática para subtensão e sobretensão;

2.1.2.3. Frequência: 60 Hz;

2.1.2.4. Plugue de entrada: conforme padrão ABNT NBR 14136.

2.1.3. **SAÍDA**

2.1.3.1. Quantidade mínima de tomadas de saída 115V: 6 (seis), padrão ABNT NBR 14136;

2.1.3.2. Regulação de tensão em modo bateria: ±10%;

2.1.3.3. Tempo de transferência: ≤ 10 ms típico.

2.1.4. **AUTONOMIA**

2.1.4.1. Autonomia mínima: 8 minutos a 50% da carga nominal (cerca de 450 W);

2.1.4.2. O fabricante deverá apresentar tabela ou curva de autonomia oficial.

2.1.5. **BATERIAS**

2.1.5.1. Tecnologia: VRLA, selada, livre de manutenção;

2.1.5.2. Proteção contra descarga profunda e sobrecarga;

2.1.5.3. Tempo de recarga: mínimo 8 horas para 90% da capacidade;

2.1.5.4. Recurso de partida a frio (DC start): permitido ligar diretamente pela bateria, sem rede elétrica.

2.1.6. **PROTEÇÃO E RECURSOS**

2.1.6.1. Contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e descarga total de bateria.

2.1.6.2. Filtro contra surtos de tensão (supressor de transientes).

2.1.6.3. Bypass automático em caso de falha interna.

2.1.7. **MONITORAMENTO E SINALIZAÇÃO**

2.1.7.1. Sinalizações visuais e sonoras: modo rede, bateria, carga, sobrecarga e bateria fraca;

2.1.7.2. Interface de comunicação mínima: USB;

2.1.8. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

2.1.8.1. Temperatura de operação: mínimo de 0 °C a 40 °C;

2.1.8.2. Umidade relativa: 0 a 95% sem condensação;

2.1.8.3. Nível de ruído: ≤ 45 dB a 1 metro.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O dimensionamento do quantitativo a ser contratado, bem como os fundamentos que justificam a presente contratação, encontram-se devidamente detalhados no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 42905231).

3.2. As unidades da Polícia Civil desempenham atividades essenciais à apuração de crimes e infrações penais, cabendo às delegacias a lavratura de registros de ocorrência, a realização de interrogatórios, a análise de dados e a coleta e tratamento de evidências. O pleno exercício dessas atribuições depende diretamente da disponibilidade e do funcionamento contínuo de equipamentos tecnológicos, tais como computadores, servidores, sistemas de comunicação e demais dispositivos eletrônicos, considerando que o processo investigativo e grande parte dos procedimentos judiciais são realizados em ambiente digital.

3.3. Nesse sentido, a disponibilização de estabilizadores de 1,5 kVA mostra-se fundamental para assegurar a proteção, a estabilidade e a continuidade do funcionamento dos equipamentos eletrônicos utilizados nas atividades investigativas. Esses dispositivos atuam na regulação da tensão elétrica, prevenindo danos decorrentes de oscilações, quedas ou picos de energia, os quais podem comprometer sistemas, causar perda de dados sensíveis e interromper investigações em andamento. Assim, o uso de estabilizadores contribui diretamente para a confiabilidade dos processos

investigativos, especialmente em unidades com infraestrutura elétrica instável ou elevado uso de equipamentos simultâneos.

3.4. O Convênio nº 905084/2020, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte (SESED/RN), destinou recursos específicos para a ampliação e modernização tecnológica do DECCOR-LD, prevendo, entre outras ações, a aquisição de Estabilizadores de 1,5 KVA com o objetivo de ampliar a capacidade investigativa e a celeridade das operações.

3.5. Sendo assim, uma vez que os recursos financeiros são alocados pela Secretaria, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026 da SESED/RN, conforme detalhamento a seguir:

3.5.1. **ID PCA no PNCP:** 00498299000156-0-000001/2026

3.5.2. **Data de Publicação no PNCP:** 20/05/2025

3.5.3. **ID do Item no PCA:** 167; 168; 169

3.5.4. **Classe/Grupo:** 6110 - EQUIPAMENTOS DE CONTROLE ELÉTRICO e 7010 - COMPUTADORES

3.5.5. **Identificador da futura contratação:** 925535-101/2026

3.5.6. **PDM:** 7067 Estabilizador - frequência; 6484 Microcomputador all in one; 8435 – Notebook.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, entretanto, a CONTRATADA deverá empregar, sempre que possível e no que couber à correta execução do objeto, equipamentos e materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade. Assim, busca-se garantir a atuação com segurança e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude do objeto apresentar características e especificações usuais de mercado e pequena relevância econômica.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATANTE

5.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no TR.

5.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

5.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.9. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratual.

5.12. Emitir o aceite provisório e definitivo do objeto contratado, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

5.13. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços, se aplicável ao caso.

São obrigações da CONTRATADA

5.14. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à

execução do objeto contratual.

5.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

5.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.19. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.20. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

5.21. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

5.22. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

5.23. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

6.3.1. Avenida Interventor Mário Câmara, nº 3532 Cidade da Esperança, Natal/RN - CEP.: 59060-400 - Setor de Patrimônio da PCRN, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h.

6.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos objetos, nos seguintes telefones:

6.4.1. (84) 98661-2672 (Escritório de Projetos/DPOG/PCRN);

6.4.2. (84) 98828-3637 (Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Federais).

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

6.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATANTE, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.7.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.9. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

6.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

6.11. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

6.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.15. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela SESED, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

6.16. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada, sem prejuízo da garantia, em Natal-RN.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Os representantes designados para atuar como fiscais de contrato desta contratação são os servidores públicos estaduais: Gustavo Roque Tenorio, matrícula nº 249.397-7 e Antonio Roberto Moura da Silva, matrícula nº 190.881-2, conforme Notificação 353 (SEI nº 38298860).

7.8. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III).

7.9. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

7.10. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

7.11. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

GESTOR DO CONTRATO

7.12. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

7.13. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. O prazo de validade;

8.8.2. A data da emissão;

8.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.8.5. O valor a pagar;

8.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no no aviso de contratação direta;

8.11.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**,** contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17. No caso de atraso pela CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22. **CESSÃO DE CRÉDITO**

8.23. Não é admitida a cessão de crédito.

REAJUSTE DE PREÇO

8.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, conforme o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, e as orientações do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.

8.25. Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.26. A opção pelo ICTI, índice desenvolvido para medir as variações nos custos relacionados à Tecnologia da Informação, justifica-se pela sua adequação técnica ao objeto contratual, especialmente em aquisições de sistemas e equipamentos de informática. A utilização de um índice setorial específico garante maior precisão na recomposição do valor, refletindo de maneira mais justa os impactos inflacionários dessa área. Sua adoção encontra respaldo nas diretrizes do Tribunal de Contas da União, que recomendam a utilização de índices oficiais e adequados à natureza do objeto contratado.

8.27. Caso a CONTRATADO não manifeste o interesse em reajustar os valores de forma tempestiva, prorrogando o contrato sem requerimento ou firmando termo aditivo sem previsão expressa de posterior análise do reajuste, o direito à atualização poderá ser considerado precluso, conforme entendimento firmado no Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU.

8.28. A solicitação de reajuste feita após o encerramento do contrato também resultará na perda do direito ao reajuste.

8.29. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o novo prazo de carência de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que passou a vigorar o último reajuste concedido.

8.30. Na eventualidade de atraso ou não publicação do índice oficial no período previsto, aplicar-se-á o último índice divulgado como base provisória, sendo efetuado o acerto correspondente quando da publicação do índice definitivo. Na hipótese de atraso ou não publicação do índice oficial dentro do período previsto, será aplicado o último índice divulgado como base provisória, com acerto correspondente após a publicação do índice definitivo.

8.31. O índice a ser considerado nas correções finais será obrigatoriamente aquele com divulgação definitiva.

8.32. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a ser definido por legislação superveniente. Na ausência de disposição normativa, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.

8.34. A utilização de um único índice para o reajuste deve-se à sua suficiência e abrangência na recomposição do valor contratual, evitando a adoção simultânea ou combinada de múltiplos indicadores que poderiam gerar distorções, conflitos metodológicos ou dificuldades na apuração. Além disso, a escolha por um único índice coaduna-se com os princípios da simplicidade, transparência e economicidade, assegurando clareza na execução contratual e facilidade no controle e fiscalização pelos órgãos competentes. Assim, o ICTI foi considerado tecnicamente suficiente e juridicamente adequado para refletir as variações de custo ao longo do tempo, atendendo às boas práticas da Administração Pública e às recomendações dos órgãos de controle.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato

de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.16. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG) Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.36.5. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.36.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.36.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 13.188,00 (treze mil cento e oitenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subtópico "1.1." deste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes dessa contratação terão a seguinte classificação orçamentária e financeira, com distribuição dos dispêndios conforme o exercício financeiro:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R$
21101	06	181	0301	3418	341801	0.700.905084	44.90.52	30 -Máquinas e Equipamento Energéticos	12.224,76
						5.500.000000			1.275,00
Total									**13.499,76**

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Bens e Serviços de TIC - Compras (maio/2023) da Advocacia-Geral da União.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAOULLA BENEVIDES MAUÉS
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (DPOG/PCRN)

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

FLÁVIO ANTÔNIO DE CARVALHO FAGUNDES
Chefe do Setor de Informática da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Aprovo o presente Termo de Referência conforme subdelegação de competência contida no art. 1º , inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2018.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (SESED/RN)

ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

POLÍCIA CIVIL DO RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00510050.003279/2025-31

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar, analisar e comparar os cenários disponíveis para o atendimento da demanda relacionada à aquisição de equipamentos de informática e tecnológicos, com vistas ao fortalecimento das delegacias operacionais da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN). Busca-se, assim, avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções possíveis, de modo a subsidiar, de forma fundamentada, o correspondente processo de contratação, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

1.2. A modernização do parque tecnológico da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte configura-se como medida estratégica diante das transformações observadas no cenário criminal contemporâneo. A crescente utilização de recursos tecnológicos por organizações criminosas tem tornado as práticas delitivas mais sofisticadas, dinâmicas e menos perceptíveis, exigindo do Estado constante aprimoramento de suas capacidades investigativas, analíticas e operacionais. Nesse contexto, a PCRN vem empreendendo esforços para incorporar soluções tecnológicas capazes de ampliar a eficiência, a segurança e a efetividade de suas ações no combate à criminalidade.

1.3. Com o intuito de otimizar a atividade investigativa, a PCRN realizou diagnóstico institucional que evidenciou a necessidade de modernização do Departamento de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD), especialmente por meio da aquisição de equipamentos de informática. Atualmente, diversas unidades da Polícia Civil enfrentam um cenário marcado pela obsolescência e insuficiência de recursos tecnológicos, situação que compromete tanto as atividades administrativas quanto as operacionais. A carência de equipamentos adequados impacta diretamente a celeridade das investigações, limita o emprego de ferramentas tecnológicas avançadas e prejudica a qualidade das informações produzidas e utilizadas nos processos investigativos e de inteligência policial.

1.4. Nesse cenário, a aquisição de estabilizadores de tensão com capacidade de 1,5 kVA representa um avanço relevante para a modernização e a segurança da infraestrutura tecnológica da instituição. Tais equipamentos são essenciais para assegurar o fornecimento de energia elétrica de forma estável e contínua, protegendo os ativos tecnológicos contra oscilações, picos e variações de tensão que podem ocasionar falhas, perda de dados e danos permanentes aos equipamentos. Dessa forma, os estabilizadores contribuem para a preservação do investimento público e para a continuidade das atividades investigativas, reduzindo riscos de interrupções inesperadas e prejuízos

operacionais.

1.5. Diante do exposto, a contratação de estabilizadores de 1,5 kVA não se caracteriza apenas como uma necessidade de ordem técnica, mas como uma medida estratégica voltada ao fortalecimento da segurança pública. Ao garantir maior proteção e confiabilidade aos equipamentos utilizados nas investigações, promove-se maior eficiência na execução das atividades policiais, com reflexos diretos na agilidade, na precisão e na eficácia da apuração dos ilícitos penais.

1.6. À vista das demandas operacionais identificadas, o Departamento de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD) necessita da disponibilização de equipamentos adequados, como estabilizadores de tensão com capacidade de 1,5 kVA, a fim de assegurar a estabilidade do fornecimento de energia elétrica e a proteção dos ativos tecnológicos utilizados em suas atividades. As investigações conduzidas pela unidade demandam elevado consumo energético, em razão do uso contínuo de estações de trabalho, servidores, sistemas de análise de dados, softwares especializados e outros equipamentos essenciais à atividade investigativa. Assim, a adoção de estabilizadores de 1,5 kVA mostra-se indispensável para mitigar os riscos decorrentes de oscilações, picos e variações de tensão, garantindo a continuidade das operações, a integridade das informações e a eficiência das investigações desenvolvidas pelo DECCOR-LD.

1.7. Por fim, a aquisição de novos equipamentos de informática revela-se imprescindível e estratégica para o fortalecimento institucional da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte. Esses recursos são fundamentais para otimizar e agilizar os procedimentos investigativos, contribuir para a elucidação de crimes, responsabilização dos autores e, consequentemente, para a promoção de uma justiça mais célere, eficiente e alinhada ao interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Complexo do Departamento de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD)	Fábio Augusto de Castro Cavalcanti Montanha Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. No contexto deste ETP, as necessidades serão apresentadas em razão do objeto da contratação, considerando as demandas gerais das unidades beneficiadas.

3.2. **ESTABILIZADOR DE 1,5kVA**

3.2.1. O equipamento deverá possuir potência mínima de1,5 KVA;

3.2.2. O equipamento deverá possuir fator de potência de saída: ≥ 0,6;

3.2.3. O equipamento deverá possuir quantidade mínima de tomadas de saída: 6 (seis), padrão ABNT NBR 14136;

3.2.4. O equipamento deverá possuir tecnologia de baterias VRLA, selada, livre de manutenção;

3.2.5. O equipamento deverá possuir tensão de entrada: 220 V (bivolt automático ou com seletor);

3.2.6. O equipamento deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.3. **DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

3.3.1. Os bens a serem adquiridos correspondem à classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, Lei nº 14.133, de 2021, visto que apresentam padrões de desempenho e qualidade, com características e especificações usuais de mercado. Além disso, se enquadram na natureza de despesa “44.90.52 - Equipamento e Material Permanente”, destinada para o registro de equipamentos e materiais que, em razão da utilização, não perdem a identidade física e constituem meio para a produção de outros bens ou serviços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a elaboração do presente levantamento de mercado, foram analisadas, de forma sistemática, todas as alternativas disponíveis capazes de atender à necessidade da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. A partir do alinhamento entre as necessidades institucionais, os requisitos técnicos da contratação e os recursos orçamentários disponíveis, a Equipe de Planejamento da Contratação identificou a existência de três soluções aptas, em tese, a atender aos objetivos pretendidos, quais sejam: (i) manutenção e atualização dos equipamentos existentes; (ii) locação de equipamentos; e (iii) aquisição de novas unidades.

4.3. A alternativa de manutenção e atualização dos equipamentos atualmente disponíveis mostrou-se tecnicamente e economicamente inviável, em razão do estado avançado de obsolescência desses bens, da dificuldade de reposição de peças compatíveis e do elevado custo envolvido na tentativa de recuperação. Ademais, tal solução não garantiria a longevidade, o desempenho adequado nem a confiabilidade necessária às atividades institucionais, sobretudo diante da quantidade limitada de equipamentos existentes no patrimônio da instituição, o que reforça a necessidade de superação dessa carência estrutura.

4.4. Por sua vez, a alternativa de locação de equipamentos revelou-se inadequada às necessidades da Administração, considerando a imprescindibilidade de controle pleno sobre os ativos tecnológicos, especialmente em razão da sensibilidade das informações e da necessidade de assegurar a segurança dos dados institucionais. Soma-se a isso o caráter dinâmico das unidades policiais, que frequentemente demandam remanejamentos e reorganizações operacionais, tornando a locação uma solução onerosa, burocrática e menos vantajosa sob a perspectiva de longo prazo.

4.5. Diante desse cenário, a alternativa de aquisição de novas unidades mostrou-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Essa opção assegura a disponibilização de tecnologia atualizada, maior vida útil dos equipamentos e autonomia para remanejamentos conforme as demandas operacionais. Além disso, a aquisição garante cobertura de garantia e suporte técnico, contribuindo para a redução de custos de manutenção e minimizando o tempo de indisponibilidade dos equipamentos. Embora envolva maior investimento inicial, a análise de custo ao longo

do ciclo de vida demonstra que essa alternativa se revela mais econômica e eficiente a médio e longo prazo.

4.6. No âmbito do levantamento de mercado, foi realizada consulta a contratações públicas homologadas no portal Compras.gov.br, com o objetivo de analisar especificações técnicas praticadas, identificar soluções disponíveis no mercado e obter um panorama atualizado sobre os equipamentos tecnológicos ofertados. Constatou-se a existência de ampla oferta de equipamentos compatíveis com os requisitos estabelecidos, fornecidos por diversas empresas do setor, destacando-se marcas consolidadas no mercado nacional, como TS Shara, SMS, Dell, Positivo, Daten, Acer, HP, Asus, Samsung, Lenovo, Enermax, Upsai, APC e Microsoft, entre outras.

4.7. Verificou-se, ainda, a inexistência de Atas de Registro de Preços vigentes, celebradas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, que pudessem suprir a necessidade ora identificada. Do mesmo modo, não foram localizados, no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), itens que atendessem aos requisitos técnicos definidos, razão pela qual restou inviabilizada a utilização desses instrumentos.

4.8. Por fim, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação poderá ser realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75 da referida Lei, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais e que o objeto é comum, padronizável e amplamente disponível no mercado. Ressalta-se que a adoção dessa forma de contratação não compromete a competitividade nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que sejam observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, mediante a realização de pesquisa de preços (SEI nº 42060191) adequada e a formalização do respectivo processo administrativo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. ITEM 1 - ESTABILIZADOR DE 1,5kVA

5.1.1. REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO

5.1.1.1. Potência aparente mínima: 1,5 kVA;

5.1.1.2. Fator de potência de saída: ≥ 0,6;

5.1.1.3. Topologia: Linha interativa, com regulagem automática de tensão (AVR);

5.1.1.4. Forma de onda em modo bateria: senoidal por aproximação de alta frequência (compatível com fontes PFC ativas).

5.1.2. ENTRADA

5.1.2.1. Tensão de entrada: 220 V (bivolt automático ou com seletor);

5.1.2.2. Faixa de operação do AVR: com correção automática para subtensão e sobretensão;

5.1.2.3. Frequência: 60 Hz;

5.1.2.4. Plugue de entrada: conforme padrão ABNT NBR 14136.

5.1.3. SAÍDA

5.1.3.1. Quantidade mínima de tomadas de saída 115V: 6 (seis), padrão ABNT NBR 14136;

5.1.3.2. Regulação de tensão em modo bateria: ±10%;

5.1.3.3. Tempo de transferência: ≤ 10 ms típico.

5.1.4. AUTONOMIA

5.1.4.1. Autonomia mínima: 8 minutos a 50% da carga nominal (cerca de 450 W);

5.1.4.2. O fabricante deverá apresentar tabela ou curva de autonomia oficial.

5.1.5. BATERIAS

5.1.5.1. Tecnologia: VRLA, selada, livre de manutenção;

5.1.5.2. Proteção contra descarga profunda e sobrecarga;

5.1.5.3. Tempo de recarga: mínimo 8 horas para 90% da capacidade;

5.1.5.4. Recurso de partida a frio (DC start): permitido ligar diretamente pela bateria, sem rede elétrica.

5.1.6. PROTEÇÃO E RECURSOS

5.1.6.1. Contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e descarga total de bateria.

5.1.6.2. Filtro contra surtos de tensão (supressor de transientes).

5.1.6.3. Bypass automático em caso de falha interna.

5.1.7. MONITORAMENTO E SINALIZAÇÃO

5.1.7.1. Sinalizações visuais e sonoras: modo rede, bateria, carga, sobrecarga e bateria fraca;

5.1.7.2. Interface de comunicação mínima: USB;

5.1.8. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

5.1.8.1. Temperatura de operação: mínimo de 0 °C a 40 °C;

5.1.8.2. Umidade relativa: 0 a 95% sem condensação;

5.1.8.3. Nível de ruído: ≤ 45 dB a 1 metro.

5.1.9. **GARANTIA:**

5.1.9.1. Deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior, prevalecerá o maior prazo de garantia disponível. O prazo começará a correr findo o prazo da garantia legal determinado na Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O dimensionamento do quantitativo a ser contratado foi definido pela Equipe de Planejamento da Contratação, com base nas necessidades institucionais identificadas e na disponibilidade dos recursos orçamentários, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

6.2. Conforme apresentado no Tópico I, verifica-se a necessidade institucional de modernização do parque tecnológico das Delegacias da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas à otimização dos processos investigativos, à viabilização do uso de tecnologias avançadas e ao aumento da eficácia das operações policiais. Nesse sentido, a estimativa do quantitativo de equipamentos a ser adquirido foi estabelecida a partir do diagnóstico das demandas institucionais elaborado no âmbito da formalização do Convênio Federal nº 905084/2020, o qual evidenciou um cenário de expressiva insuficiência e obsolescência tecnológica. Tal diagnóstico identificou a existência de equipamentos com tempo excessivo de uso, elevado grau de desgaste e desempenho incompatível com as exigências atuais das atividades policiais, bem como com as demandas decorrentes da expansão e fortalecimento das unidades especializadas.

6.3. Diante desse contexto, e com o objetivo de otimizar a atividade investigativa, a instituição definiu como prioridade a modernização do parque tecnológico, especialmente no que se refere à aquisição de equipamentos considerados críticos e de maior escassez. A análise do patrimônio institucional, que levou em consideração a relevância dos equipamentos para os procedimentos investigativos e as demandas apresentadas pelas unidades policiais, apontou como prioritária a aquisição de equipamentos destinados à proteção e estabilização do fornecimento de energia elétrica, notadamente estabilizadores de tensão com capacidade de 1,5 kVA. O investimento nesses equipamentos justifica-se por sua contribuição direta à continuidade das atividades, à preservação dos ativos tecnológicos e ao fortalecimento da capacidade institucional de resposta ágil e precisa à criminalidade, especialmente em investigações de maior complexidade.

6.4. Embora o cenário ideal contemplasse a aquisição de equipamentos para todas as unidades da Polícia Civil, as limitações orçamentárias impõem a adoção de critérios objetivos de priorização. Assim, a definição do departamento a ser beneficiado considerou fatores como a criticidade das demandas operacionais, a relevância estratégica da unidade e a abrangência de sua atuação no território estadual.

6.5. Nesse contexto, o Departamento de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD) foi selecionado para o recebimento dos equipamentos em razão de sua atuação estratégica no âmbito da Polícia Civil e da crescente complexidade das investigações sob sua responsabilidade. Embora sua atribuição principal seja a apuração de crimes complexos, observa-se que tais ilícitos frequentemente envolvem vítimas direta ou indiretamente impactadas por práticas criminosas, o que demanda uma infraestrutura tecnológica adequada, segura e estável para o pleno desenvolvimento das atividades investigativas e de atendimento correlato.

6.6. Dessa forma, a disponibilização de infraestrutura tecnológica confiável, especialmente por meio da aquisição de estabilizadores de tensão com capacidade de 1,5 kVA e demais equipamentos correlatos, contribui para o fortalecimento da capacidade operacional do DECCOR-LD, assegurando a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a mitigação de riscos decorrentes de oscilações energéticas ou falhas nos equipamentos utilizados.

6.7. Por fim, para atender às demandas identificadas nas unidades priorizadas, estimou-se a necessidade de aquisição de **12 (doze) estabilizadores de tensão de 1,5 kVA**, conforme detalhado no quadro a seguir, que apresenta o resumo dos itens, as respectivas quantidades e as unidades beneficiadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE BENEFICIADA
1	Estabilizador de 1,5 KVA	12	DECCOR-LD

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado é de **R$ 13.188,00 (treze mil cento e oitenta e oito reais).** Esta estimativa ocorreu durante a celebração do Convênio nº 905084/2020 momento no qual é firmado o recurso a ser gasto com cada meta/etapa, razão pela qual a contratação deverá seguir os valores estabelecidos no Plano de Trabalho (SEI nº 37988391).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em conformidade com a alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o parcelamento do objeto constitui diretriz geral das contratações públicas, devendo ser adotado sempre que o objeto for tecnicamente divisível, não houver prejuízo ao conjunto da solução, nem perda de economia de escala, e quando tal medida contribuir para o

melhor aproveitamento dos recursos públicos. Embora o referido dispositivo esteja inserido no contexto das licitações, seus fundamentos e princípios são igualmente aplicáveis às contratações diretas, inclusive às realizadas por dispensa de licitação, impondo à Administração o dever de justificar a opção adotada.

8.2. No mesmo sentido, o entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consubstanciado na Súmula nº 247, estabelece que:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifou-se)

8.3. No caso em análise, a contratação refere-se à aquisição de estabilizadores de tensão com capacidade de 1,5 kVA, equipamentos padronizados, autônomos e funcionalmente independentes entre si. Cada estabilizador constitui uma unidade completa, capaz de operar individualmente, sem qualquer interdependência técnica ou operacional com os demais, inexistindo formação de sistema integrado que exija fornecimento conjunto ou indivisível.

8.4. Dessa forma, o objeto revela-se plenamente divisível sob o aspecto técnico, sendo possível sua contratação por item, sem prejuízo à funcionalidade, à padronização ou à eficiência operacional. Ademais, o parcelamento não compromete a economia de escala nem acarreta aumento de custos ou riscos operacionais à Administração, uma vez que os equipamentos possuem especificações técnicas uniformes, são amplamente ofertados no mercado e não demandam integração complexa.

8.5. Assim, ainda que a contratação se dê por dispensa de licitação, a aquisição estruturada por item mostra-se compatível com os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, além de facilitar a gestão contratual, o controle do fornecimento, a substituição de unidades eventualmente defeituosas e a rastreabilidade patrimonial dos bens.

8.6. Diante do exposto, justifica-se o **NÃO PARCELAMENTO da solução**, uma vez que, embora o objeto seja tecnicamente divisível, a contratação por dispensa de licitação será realizada de forma unitária, considerando a simplicidade do objeto, o quantitativo reduzido, a padronização dos equipamentos e a necessidade de racionalização dos procedimentos administrativos. Assim, a contratação direta ocorrerá com o objeto estruturado como 01 (um) item: Estabilizador de tensão de 1,5 kVA, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, não havendo prejuízo à economicidade, à eficiência ou à vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas nem interdependentes que estejam relacionadas à contratação em estudo.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Os projetos executados por este setor possuem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN) como convenente, enquanto a PCRN configura apenas como instituição beneficiária.

10.2. Outrossim, uma vez que os recursos financeiros são alocados pela Secretaria, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da SESED/RN, conforme detalhamento a seguir:

10.2.1. **ID PCA no PNCP:** 00498299000156-0-000001/2026

10.2.2. **Data de Publicação no PNCP:** 20/05/2025

10.2.3. **ID do Item no PCA:** 167; 168; 169

10.2.4. **Classe/Grupo:** 6110 - EQUIPAMENTOS DE CONTROLE ELÉTRICO e 7010 - COMPUTADORES

10.2.5. **Identificador da futura contratação:** 925535-101/2026

10.2.6. **PDM:** 7067 Estabilizador - frequência; 6484 Microcomputador all in one; 8435 – Notebook.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. Assegurar a estabilidade e a continuidade do fornecimento de energia elétrica aos equipamentos de informática e tecnológicos utilizados pela DECCOR-LD;

11.1.2. Fortalecer a infraestrutura tecnológica das unidades policiais, especialmente daquelas responsáveis por investigações de maior complexidade, por meio da proteção dos ativos tecnológicos essenciais à análise de dados, à produção de informações de inteligência e à condução dos procedimentos investigativos;

11.1.3. Garantir melhores condições de trabalho aos servidores policiais, reduzindo riscos de interrupções operacionais, falhas em equipamentos e perda de dados, de modo a ampliar a eficiência, a segurança e a confiabilidade das atividades administrativas e investigativas desenvolvidas pela instituição.

11.2 PÚBLICO ALVO

O público-alvo beneficiado será a população do Rio Grande do Norte e os policiais civis, em virtude do fortalecimento da atuação do DECCOR-LD, que proporcionará melhores condições de trabalho e maior agilidade nos procedimentos.

11.3. OBJETIVOS DO PROJETO

11.3.1. Geral:

Fortalecer a atuação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), por meio da modernização e reaparelhamento tecnológico do DECDOR-LD, com foco na ampliação da capacidade investigativa e na melhoria da prestação do serviço à sociedade.

11.3.2. Específicos:

- Reaparelhar a unidade policiai com Estabilizadores de 1,5 kVA;
- Melhorar a eficiência e a agilidade dos procedimentos de investigação criminal;

11.4. METAS DO PROJETO

- Adquirir 12 unidades de estabilizador de 1,5 KVA.

11.5. REGIONALIZAÇÃO - Região Atendida

Rio Grande do Norte.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A SESED/RN e a PCRN possuem a estrutura e os recursos necessários para a gestão, execução e fiscalização deste projeto. As atividades serão conduzidas por setores especializados, com equipes qualificadas para cada etapa do processo.

12.2. A Subcoordenadoria de Projetos e Convênios (SPC/SESED) é responsável por gerir as diversas etapas da execução da contratação. A Comissão Permanente de Licitação (CPL/SEAD) conduzirá os processos licitatórios, desde a elaboração dos editais até a adjudicação dos vencedores.

12.3. No âmbito da PCRN (instituição beneficiária), a Assessoria Jurídica (ATJUR/PCRN) realizará a análise jurídica dos processos. O Escritório de Projetos conduzirá as diligências e atualizações dos documentos relacionados à contratação. O SINF/PCRN, por sua vez, atenderá às demandas referentes à estrutura tecnológica e computacional, solucionando problemas técnicos e operacionais.

12.4. Dessa forma, a SESED/RN e a PCRN demonstram plena capacidade para a execução eficaz deste projeto.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, entretanto, o fornecedor deverá empregar, sempre que possível e no que couber à correta execução do objeto, equipamentos e materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade. Assim, busca-se garantir a atuação com segurança e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

14. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

14.1.1. O levantamento de mercado analisou três soluções para o problema: manutenção e atualização de equipamentos existentes, locação de equipamentos e aquisição de novas unidades. A primeira opção foi descartada devido ao estado precário dos equipamentos, necessidade de peças obsoletas e falta de unidades adicionais. A locação, embora oferecesse equipamentos modernos, foi considerada inadequada devido à necessidade de controle total para segurança dos dados, dinâmica das delegacias e custos a longo prazo. A aquisição de novas unidades foi considerada a solução mais eficiente, garantindo tecnologia atualizada, maior vida útil, autonomia e suporte técnico, resultando em redução de custos e tempo de inatividade.

14.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

14.2.1. A escolha pela aquisição de novas unidades garante acesso à tecnologia atualizada, essencial para a eficiência policial, e prolonga a vida útil dos dispositivos, reduzindo custos a longo prazo. Além disso, a autonomia para remanejamentos e adaptações, aliada ao suporte técnico e garantia dos fabricantes, minimiza o tempo de inatividade. Apesar do investimento inicial, a economia com manutenção e substituição torna essa opção vantajosa.

14.3. ADEQUAÇÃO LEGAL

14.3.1. A presente contratação será processada por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, limites e justificativas constantes nos autos.

14.4. IMPACTO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

14.4.1. A aquisição dos equipamentos visa fortalecer a atuação da PCRN, por meio da modernização da infraestrutura tecnológica das unidades operacionais. Essa modernização busca aumentar a capacidade investigativa em todo o estado e, consequentemente, aprimorar a prestação de serviço à sociedade.

14.5. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

14.5.1. A implementação será iniciada após a formalização contratual, com a entrega e instalação dos equipamentos sob responsabilidade do Setor de Informática. Este setor garantirá o pleno funcionamento e a integração dos equipamentos ao ambiente tecnológico existente. Além disso, os equipamentos contarão com garantia, assegurando a resolução de quaisquer problemas técnicos que possam surgir durante o período estipulado no contrato.

14.6. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

14.6.1. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que a presente contratação é **VIÁVEL**, considerando a análise da necessidade, as alternativas de solução, a descrição do objeto, a estimativa de quantitativos e valores, e a adequação legal, não sendo identificados óbices ao seu prosseguimento.

15. RESPONSÁVEIS

THAYSSA MEYRELLES JOSÉ Matrícula: 249.331-4 **Gerente do Projeto**	FLÁVIO ANTÔNIO DE CARVALHO FAGUNDES Matrícula: 219.800-2 **Área Técnica**	FÁBIO AUGISTO DE CASTRO CAVALCANTI MONTANHA LEITE Matrícula: 207.493-1 **Área Requisitante**	PAOULLA BENEVIDES MAUÉS Matrícula: 207.326-9 **Área de Contratações**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00510050.003279/2025-31

	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de estabilizadores de 1,5 KVA para modernizar o acervo tecnológico do Departamento de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (DECCOR-LD/PCRN), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESTABILIZADOR DE 1,5KVA	UNIDADE	12	R$	R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (Id. 40150499);

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

3.3.1. Avenida Interventor Mário Câmara, nº 3532 Cidade da Esperança, Natal/RN - CEP.: 59060-400 - Setor de Patrimônio da PCRN, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos objetos, nos seguintes telefones:

3.4.1. (84) 98661-2672 (Escritório de Projetos/DPOG/PCRN);

3.4.2. (84) 98828-3637 (Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Federais).

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

3.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATANTE, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.7.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.9. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

3.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

3.11. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

3.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.15. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela SESED, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

3.16. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada, sem prejuízo da garantia, em Natal-RN.

GESTÃO DO CONTRATO

3.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.19. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.20. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

3.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.23. Os representantes designados para atuar como fiscais de contrato desta contratação são os servidores públicos estaduais: Gustavo Roque Tenorio, matrícula nº 249.397-7 e Antonio Roberto Moura da Silva, matrícula nº 190.881-2, conforme Notificação 353 (SEI nº 38298860).

3.24. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III).

3.25. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

3.26. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

3.27. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

GESTOR DO CONTRATO

3.28. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.29. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**,** contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, conforme o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, e as orientações do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.

7.2. Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A opção pelo ICTI, índice desenvolvido para medir as variações nos custos relacionados à Tecnologia da Informação, justifica-se pela sua adequação técnica ao objeto contratual, especialmente em aquisições de sistemas e equipamentos de informática. A utilização de um índice setorial específico garante maior precisão na recomposição do valor, refletindo de maneira mais justa os impactos inflacionários dessa área. Sua adoção encontra respaldo nas diretrizes do Tribunal de Contas da União, que recomendam a utilização de índices oficiais e adequados à natureza do objeto contratado.

7.4. Caso a CONTRATADO não manifeste o interesse em reajustar os valores de forma tempestiva, prorrogando o contrato sem requerimento ou firmando termo aditivo sem previsão expressa de posterior análise do reajuste, o direito à atualização poderá ser considerado precluso, conforme entendimento firmado no Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU.

7.5. A solicitação de reajuste feita após o encerramento do contrato também resultará na perda do direito ao reajuste.

7.6. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o novo prazo de carência de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que passou a vigorar o último reajuste concedido.

7.7. Na eventualidade de atraso ou não publicação do índice oficial no período previsto, aplicar-se-á o último índice divulgado como base provisória, sendo efetuado o acerto correspondente quando da publicação do índice definitivo. Na hipótese de atraso ou não publicação do índice oficial dentro do período previsto, será aplicado o último índice divulgado como base provisória, com acerto correspondente após a publicação do índice definitivo.

7.8. O índice a ser considerado nas correções finais será obrigatoriamente aquele com divulgação definitiva.

7.9. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a ser definido por legislação superveniente. Na ausência de disposição normativa, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.

7.11. A utilização de um único índice para o reajuste deve-se à sua suficiência e abrangência na recomposição do valor contratual, evitando a adoção simultânea ou combinada de múltiplos indicadores que poderiam gerar distorções, conflitos metodológicos ou dificuldades na apuração. Além disso, a escolha por um único índice coaduna-se com os princípios da simplicidade, transparência e economicidade, assegurando clareza na execução contratual e facilidade no controle e fiscalização pelos órgãos competentes. Assim, o ICTI foi considerado tecnicamente suficiente e juridicamente adequado para refletir as variações de custo ao longo do tempo, atendendo às boas práticas da Administração Pública e às recomendações dos órgãos de controle.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo

CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELO CONVÊNIO SENASP/MJSP

9.17. Manter à disposição do CONTRATANTE, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, da Controladoria-Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e demais órgãos de controle, todos os documentos comprobatórios da execução física e financeira do contrato;

9.18. Atender com presteza e integralidade às diligências, auditorias, inspeções e demais procedimentos de fiscalização realizados por órgãos de controle interno e externo, durante a vigência do contrato e após sua conclusão, abstendo-se de criar embaraços ao exercício do controle público e garantindo amplo acesso às instalações, documentos

e informações relacionadas ao fornecimento do objeto deste contrato.

9.19. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às sanções legais cabíveis, inclusive as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no Decreto nº 11.531/2023, bem como nas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33/2023 ou 28/2024, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão contratual, responsabilização por eventuais danos causados ao erário e comunicação aos órgãos de controle competentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

11.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

11.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATANTE, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

11.8. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.

11.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.12. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela SESED, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

11.13. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada, sem prejuízo da garantia, em Natal-RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **8% (oito por cento)**do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2026**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R$
21101	06	181	0301	3418	341801	0.700.905084 5.500.000000	44.90.52	30 -Máquinas e Equipamento Energéticos	
Total									

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, **caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro vigente**, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

ANDRÉ LUIZ ARAUJO FREIRE
Assinatura
SETOR DE CONTRATOS/SESED

ALEXANDER PEREIRA
Assinatura
SETOR DE CONTRATOS/SESED

Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, **Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 18/08/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DA SILVA RAMALHO**, **Policial Militar**, em 18/08/2026, às

12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43543855** e o código CRC **27DE3564**.

Referência: Processo nº 00510050.003279/2025-31 SEI nº 43543855